



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Contribuinte n.º 501 305 580

Tel: 233403300 - Fax: 233403310 - Código Postal 3084-501

Proc. n.º 69/2018

PROGRAMA DE CONCURSO

DA

EMPREITADA DA OBRA

DE

***MEDIDAS DE MELHORIA DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DA PISCINA DE
ALHADAS “***



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Contribuinte n.º 501 305 580

Tel: 233403300 - Fax: 233403310 - Código Postal 3084-501

Índice

1 - Identificação do concurso	3
2 - Entidade adjudicante	3
3 - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4 - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	3
5 - Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento	3
6 - Preço base	4
7 - Critério de adjudicação	4
8 - Prazo de Execução	4
9 - Propostas variantes	4
10 - Documentos da proposta	4
11 - Prazo para apresentação das propostas	5
12 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
13 - Esclarecimentos sobre as propostas	5
14 - Possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP	5
15 - Audiência prévia	5
16 - Relatório final	5
17 - Documentos de habilitação	6
18 - Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	6
19 - Modo de prestação da caução	6
20 - Valor da caução	6
21 - Celebração do contrato	6
22 - Legislação aplicável	6



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Contribuinte n.º 501 305 580

Tel: 233403300 - Fax: 233403310 - Código Postal 3084-501

1 - Identificação do concurso

1.1 – Procedimento de Concurso Público para execução da empreitada de **“Medidas de Melhoria de Desempenho Energético da Piscina de Alhadas”** Concelho da Figueira da Foz, Distrito de Coimbra.

2 - Entidade adjudicante

2.1 - A entidade adjudicante é o Município da Figueira da Foz, com o NIF: 501305580, e-mail: municipe@cm-figfoz.pt.

3 - Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 – (o órgão que tomou a decisão de contratar e, no caso de esta ter sido tomada no uso de delegação ou subdelegação de competência, a qualidade em que aquele decidiu, com menção das decisões de delegação ou subdelegação e do local da respetiva publicação).

Despacho do Presidente da Câmara, datado de 18/07/2018, com competência delegada de acordo com a al. f) do n.º1 do art. 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea a) do n.º2 do art. 29.º do D.L. 197/99, de 08.06, repristinado pela RAR n.º 86/2011, de 11.04;

4 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

4.1 - As peças encontram-se disponíveis, para consulta e respetiva aquisição, desde o dia da publicação do anúncio no “Diário da República, II Série”, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, e na plataforma eletrónica em www.acingov.com.

4.2 - As referidas peças poderão ainda ser consultadas e adquiridas em suporte de papel, no Departamento de Obras Municipais e Ambiente do Município da Figueira da Foz, todos os dias úteis, no horário de expediente.

4.3 - Quando, por qualquer motivo, as peças do concurso não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 133.º CCP, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado nos termos do n.º6 do art. 133.º do CCP.

4.4- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

5- Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos surgidos na interpretação das peças do procedimento é o júri.

5.2 - Os esclarecimentos e listas de erros e omissões necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade para o efeito indicada no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Contribuinte n.º 501 305 580

Tel: 233403300 - Fax: 233403310 - Código Postal 3084-501

propostas.

5.4 - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados através do site electrónico, Plataforma Eletrónica, no site www.acingov.com, utilizada por este município e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5.6. - Os esclarecimentos e as rectificações referidos no n.º 5.2 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6- Preço base

6. 1 - O preço apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas ao Município da Figueira da Foz, sendo o preço base fixado em **311.239,60.€ (trezentos e onze mil duzentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Este valor foi estabelecido tendo por base os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para trabalhos do mesmo tipo.

6.2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, são excluídas todas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

7 - Critério de adjudicação

7.1 - A adjudicação é feita segundo o critério da **Proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta a avaliação do preço ou custo enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º CCP

8 - Prazo de Execução

8.1 - O Prazo de execução da obra é de **6 meses**.

9 - Propostas variantes

9.1 - Não é admitida a apresentação de proposta variante nos termos do n.º 2 do artigo 59º do CCP.

10 - Documentos da proposta

10.1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma eletrónica em www.acingov.com, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.2 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

10.3 -A proposta é constituída pelos documentos previstos no artigo 57º do CCP, bem como, pela Nota Justificativa do Preço Proposto.

10.4 - Além da lista de preços unitários prevista na alínea a) do n.º2 do art.º 57 do CCP, deve também ser Preenchido o formulário da proposta /candidatura, disponibilizado na plataforma eletrónica.

10.5 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 58º do CCP.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Contribuinte n.º 501 305 580

Tel: 233403300 - Fax: 233403310 - Código Postal 3084-501

10.6 - O não cumprimento do previsto nos pontos 10.2 e 10.5 implica a exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do n.º 2 do art.º 146 do CCP.

10.7 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art. 57º do CCP deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

11 - Prazo para apresentação das propostas

11.1 - O prazo para a apresentação das propostas é fixado em **20 dias** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

12.1 - Nos termos do Artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

13 - Esclarecimentos sobre as propostas

13.1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

13.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

13.3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

14 - Possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP.

14.1 - Não aplicável.

15 - Audiência prévia

15.1 - Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15.2 - Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

16 – Relatório final

16.1 - Cumprido o disposto no n.º anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Contribuinte n.º 501 305 580

Tel: 233403300 - Fax: 233403310 - Código Postal 3084-501

16.2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto nesse número.

16.3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

17 - Documentos de habilitação

17.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP.

17.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55º do CCP.

17.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, deve conter:

a) **1.ª subcategoria da 4.ª categoria** – Instalações Elétricas e mecânicas

18 - Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

18.1 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 81º, bem como o previsto no n.º 1 do art. 90º, ambos do CCP, é de 10 dias, contados da notificação da decisão de adjudicação, sendo concedido o prazo de 5 dias para supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados.

19 - Modo de prestação da caução

19.1 - Qualquer dos previstos no Artigo 90º do CCP.

20 - Valor da caução

20.1 – (Se aplicável) O valor da caução é de 5% do preço contratual de acordo com o n.º 1 do art. 89º do CCP.

20.2 – (Se aplicável) Nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efectuar.

21.3 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo.

21 - Celebração do contrato

21.1 - É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

22 - Legislação aplicável

22.1 - Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.